

EMENDA Nº. - CAS

(PLC 187 de 2008)

Altere-se o artigo 7º, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** As escolas que oferecerem o Curso Técnico de Imobilização Ortopédica deverão remeter ao órgão competente, para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos aprovados e as médias respectivas.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração atende à diretriz de que não seja criada escola técnica específica para a formação de Técnico de Imobilização Ortopédica, mas sim o oferecimento de Curso Técnico de Imobilização Ortopédica na rede de escolas do sistema público e privado

Sala da Comissão, em

Senador **FLÁVIO ARNS**